



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 179/03

DE 28 DE ABRIL DE 2.003.

“INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PEQUENO PORTE – PROGRAMA SONHO REALIZADO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Doação de Materiais de Construção, para pequenas construções ou pequenas reformas, no Programa “SONHO REALIZADO”.

Parágrafo Único – O Programa supracitado terá como objetivo a doação de materiais de construção, pequenas ampliações e pequenas reformas.

Art. 2º - Os recursos financeiros para aquisição de materiais, projeto e acompanhamento de Chefe de Obras, se necessário, serão exclusivos do município.

Art. 3º - O beneficiado terá que entrar na contra partida com o documento do imóvel, devidamente registrado em seu nome e mão-de-obra, exceto os idosos e pessoas doentes.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados pelo programa “SONHO REALIZADO”:

- I- Pessoas ou famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país;
- II- Ser possuidor de um único imóvel, com benfeitorias e devidamente registrado em seu nome;

§ 1º – Os interessados deverão fazer seu cadastro na Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Nascimento;

a) Documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Casamento ou

b) Declaração de Renda;

§ 2º - A doação será realizada mediante acompanhamento e parecer técnico da Assistência Social do Município, bem como prévia aprovação dos nomes das pessoas beneficiadas pelo Conselho, que será formado por 05 (cinco) representantes, sendo que terá a participação de 02 (dois) vereadores, sendo um titular e outro suplente.

§ 3º - Serão requisitos de prioridade:

- a) ser idoso;
- b) ser casado;
- c) ter maior número de filhos;

Art. 5º - Os beneficiários não poderão vender sobre hipótese alguma, qualquer material doado pela municipalidade, sob pena de responder criminalmente.

Art. 6º - Não há prazo definido para realização de qualquer dos benefícios ora autorizados, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível do município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS 28 de abril de 2003.

ÍLDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal